SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 7
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Edital - Convocação 10

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.469/22, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 13.465/2017 para autorizar a aprovação de Projetos de Condomínio de Lotes no Município de ITAPURA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 029/22, de 19/04/2022, a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos dos incisos I e VIII do artigo 30 da Constituição Federal, a presente Lei Complementar tem por objetivo regulamentar a aprovação, pelo Município de Itapura, dos projetos de Condomínio de Lotes para fins comerciais, industriais e/ou residenciais (CL), nos termos dos artigos 1.331 a 1.358-A do Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e das demais legislações aplicáveis em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 2º - Entende-se por Condomínio de Lotes o empreendimento comercial, industrial e/ou residencial decorrente da atividade empresarial privada de incorporação imobiliária, espécie de condomínio edilício (art. 1.331 a 1.358-A, do Código Civil), em que há a coexistência e a indissociável vinculação entre:

I. as propriedades exclusivas, suscetíveis de utilização exclusiva, consubstanciadas em lotes de terreno (unidade autônoma) aptos à edificação porquanto atrelados a projeto previamente aprovado pela Municipalidade nos termos desta Lei; e

II. a conjugação da propriedade exclusiva e das áreas comuns de propriedade compartilhada, conforme previsto no artigo 5º desta Lei atribuível a cada unidade autônoma e dela inseparável.

Art. 3º - Além do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o CL apresenta as seguintes características:

I. não se caracteriza como parcelamento de solo podendo, a critério exclusivo da Municipalidade, ser implantado em áreas que ainda não fora objeto de parcelamento;

II. a totalidade das áreas comuns de Propriedade Compartilhada, definidas no artigo 5º desta Lei pertencerão aos condôminos;

III. observado o quanto disposto nesta Lei, os condôminos terão ampla liberdade para estabelecer, como melhor lhes aprouver, por meio da Convenção de Condomínio e do Regimento Interno de Edificações devidamente aprovados na forma da legislação em vigor, os direitos e as obrigações a eles atribuídos, bem como todas as demais normas relativas à convivência entre eles e à utilização exclusiva das áreas privativas (lotes) e à utilização compartilhada e indistinta entre todos das áreas comuns de propriedade compartilhada;

IV. para efeitos tributários de IPTU, cada unidade autônoma será tratada como imóvel isolado, cabendo ao respectivo condômino, diretamente e com exclusividade, arcar com as respectivas importâncias, na forma dos respectivos lançamentos.

§1º - Para efeitos de cálculo de IPTU, serão levadas em consideração a propriedade exclusiva (unidade autônoma), bem como a fração ideal do terreno das áreas comuns e eventuais edificações de propriedade compartilhada correspondente a cada unidade autônoma.

§2º - Os direitos e deveres dos condôminos serão previstos na Convenção de Condomínio, bem como no Regimento Interno de Edificações aprovados na forma prevista no §2º do artigo 9º da Lei 4.591/64.

§3º - A Convenção de Condomínio deverá conter, dentre outras disposições, aquelas listadas nas alíneas "a" a "m" do §3º do artigo 9º da Lei nº 4.591/64 e no Código Civil, bem como, no que não conflitar com o quanto contido nesta Lei, as limitações edilícias e de uso de solo relacionadas com cada propriedade exclusiva (lote), observada a legislação municipal aplicável.

Art. 4º - O CL está submetido, cumulativamente:

I. à atividade da incorporação imobiliária prevista na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

II. aos artigos 1.331 a 1.358-A do Código Civil, relacionados ao Condomínio Edilício;

III. às normas edilícias municipais que ordenam o espaço urbano no Município de Itapura, às leis municipais que regulem o ordenamento territorial, às leis de zoneamento de uso e ocupação do solo, de mobilidade urbana, o Código de Obras do Estado de São Paulo e o Código de Posturas, conforme o caso, conforme autorizado pelos artigos 30, VIII, e 182 da Constituição Federal;

IV. ao previsto na respectiva Convenção de Condomínio do empreendimento, cuja minuta deverá ser arquivada no Cartório de Registro de Imóveis respectivo, nos termos do art. 32, "j", da Lei nº 4.591/64 e ao Regimento Interno de Edificações, devidamente aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Para os fins e efeitos previstos nesta Lei, consideram-se:

I. Propriedade Exclusiva: unidade autônoma do terreno;

II. Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada: as áreas e edificações de propriedade compartilhada e comum dos condôminos, compreendendo:

a) a infraestrutura básica correspondente ao conjunto de equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica, pavimentação ou cascalhamento das vias internas de circulação de veículos

e do passeio de pedestres (“Infraestrutura Básica”) que deverão ser interligadas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com o projeto aprovado;

b) o conjunto das áreas e edificações internas do Condomínio, tais como, por exemplo, as vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa etc., conforme previsto no respectivo projeto.

Parágrafo único - As Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada pertencerão, exclusivamente, aos condôminos.

Capítulo II

DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CL

Art. 6º - A aprovação do projeto do CL deverá incluir a descrição e especificação das propriedades exclusivas (lotes) e das áreas comuns.

Parágrafo único - As aprovações das futuras edificações relativas a cada uma das propriedades exclusivas têm caráter individual, podendo, isoladamente, ser objeto de pedido específico de aprovação, hipótese em que caberá ao interessado submeter requerimento de modificação junto ao órgão municipal competente, observando, para tanto, a legislação municipal aplicável e a Convenção de Condomínio e o Regimento Interno de Edificações do Condomínio.

Art. 7º - O processo administrativo de aprovação do Condomínio de Lotes compreenderá as seguintes etapas:

I. aprovação do Projeto Urbanístico e seus complementares, observadas as diretrizes desta Lei;

II. alvará de licença para execução dos serviços das obras de infraestrutura;

III. aprovação dos respectivos projetos arquitetônicos;

Art. 8º - Todas as obras individuais que vierem a ser edificadas nas unidades autônomas deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente no Município.

Art. 9º - Caberá à Municipalidade a expedição do HABITE-SE relativamente a execução das obras de infraestrutura e das áreas comuns do condomínio.

Parágrafo único - O "HABITE-SE" das áreas comuns do empreendimento não está condicionado ao "HABITE-SE" das propriedades exclusivas, cabendo à Municipalidade, conforme o caso, aferir as condições necessárias para a emissão do referido documento de forma individual.

Art. 10 - Na aprovação do CL pelo Município, deverão ser observadas a legislação federal, estadual e, em especial, a legislação ambiental em vigor, bem como os critérios e índices urbanísticos definidos nesta Lei, no Plano Diretor e o Código de Obras do Estado de São Paulo.

Art. 11 - Caberá aos condôminos, independentemente de previsão na Convenção de Condomínio:

I. a manutenção das redes da infraestrutura básica instaladas nas áreas internas do Condomínio;

II. a manutenção e a limpeza das vias e das áreas verdes internas, bem como das demais áreas comuns;

III. arcar com o custo de consumo da energia elétrica e iluminação no Condomínio, seja no âmbito das propriedades exclusivas, seja nas áreas comuns;

IV. arcar com o custo de consumo dos serviços de água potável, esgotos e drenagem de águas pluviais;

V. a manutenção e a conservação das vias e logradouros até o ponto de ligação com a rede pública;

VI. arcar com o pagamento individual do IPTU dos lotes de sua propriedade, nos termos do art. 3º, § 1º desta Lei.

Art. 12 - São de propriedade e uso exclusivos dos condôminos as vias de circulação internas, os muros, as guaritas, os serviços e obras de infraestrutura, os equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso comum e exclusivo de todos os condôminos.

Parágrafo único - Caberá exclusivamente aos condôminos a responsabilidade pela manutenção das áreas mencionadas no *caput* deste artigo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Todas as questões técnicas referentes às obras de infraestrutura básica, bem como a aprovação do Projeto de Construção de CL serão de competência da Departamento de Obras Municipais.

Art. 14 - Os empreendimentos imobiliários residências, comerciais e industriais poderão destinar 100% das áreas de reserva para uso institucional em área localizada fora do empreendimento, desde que a área apresente o mesmo valor de mercado apurado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, ou convertê-la, a critério da Municipalidade.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de Abril de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario - Geral

.....

LEI N.º 2.470/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964”.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei

030/22, de 19/04/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 400.000,00**(Quatrocentos mil reais), conforme Termo de Convênio 100217/2022 – Edificações, decorrente de demanda, para criação das seguintes dotações:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 – Saúde em Ação

AÇÃO - 1.066 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00- 02 – Obras e Instalações **R$ 400.000,00**

TOTAL GERAL: R$ 400.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, advindo do referido Repasse Estadual, no valor **R$ 400.000,00** Quatrocentos mil reais), conforme Termo de Convênio 100217/2022 – Edificações, decorrente de Demanda Parlamentar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 19 de Abril de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário - Geral

.....

LEI N.º 2.471/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 031/22, de 19/04/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, **Cultura e Turismo,** Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, no valor de **R$ 187.200,00** (cento de oitenta e sete mil e duzentos reais), proveniente de estimativa de Excesso de Arrecadação de recursos próprios, para revitalização da Praça Trajano de Almeida:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 – TURISMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.695.0018 – 1.008 – Revitalização da Praça Trajano de Almeida

ELEMENTO DE DESPESA: FICHA 587- 4.4.90.51.00 - 01 – Obras e Instalações - **R$ 187.200,00**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 19 de abril de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario - Geral

.....

LEI N.º 2.472/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 032/22, de 19/04/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 223.694,08 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**, decorrente de superávit financeiro do exercício anterior, sendo R$ 114.803,76 (Cento e quatorze mil, oitocentos e três reais e setenta e seis centavos) decorrente do Recurso Federal Saúde na

Hora , e R$ 100.890,32 (Cem mil, oitocentos e noventa reis e trinta e dois centavos), e R$ 8.000,00 (oito mil reais) referente ao recurso federal NASF, destinado a Atenção Primaria a Saúde, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 – Saúde em Ação

AÇÃO: 2.061 -Atenção Primaria a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00 –Ficha 607 - 05 – Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização **R$ 223.694,08**

TOTAL GERAL R$ 223.694,08

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 19 de abril de 2022..

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário - Geral

.....

LEI N.º 2.473/22, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando delegar o exercicio da competencia de trânsito atribuída ao Municipio pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 033/22, de 19/04/2022, a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo do Municipio de Itapura autorizado a celebrar, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermedio da Secretaria de Estado de Segurança Publica, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Convênio e termos adtivos delegando as competências de trânsito atribuidas ao Município, pela Lei n º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art 2º As despesas, eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do cônvenio e de seus termos aditivos, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art 3º Esta lei entrára em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Predeitura Municipal de Itapura, 19 de Abril de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secreário - Geral

.....

LEI N.º 2.474/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 034/22, de 19/04/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 1.301.848,56 (Um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo recurso do Estado o valor de R$ 1.031.500,00 (Um milhão, trinta e um mil e quinhentos reais) e recursos Próprios o valor de R$ 270.348,56 Duzentos e setenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) conforme abaixo especificado:

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o termo de convenio nº100455/2022 referente ao Programa Nossa Rua firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e o Município de Itapura para pavimentação asfáltica e drenagem.

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0025 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 1.051 - Pavimentação Asfáltica

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00- 02 – Obras e Instalações R$ 714.981,14

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUB-FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0026 – ABASTECIMENTO RESPONSÁVEL

AÇÃO: 1.025 – Galerias Pluviais

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00- 02 – Obras e Instalações R$ 316.518,86

TOTAL DOS RECURSOS DO ESTADO - R$ 1.031.500,00

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOSPUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0025 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 1.051 - Pavimentação Asfáltica

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00- 01 – Obras e Instalações R$ 270.348,56

TOTAL DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO – R$ 270.348,56

TOTAL GERAL – R$ 1.301.848,56

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 19 de abril de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario - Geral

.....

LEI N° 2.475/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Altera o §2º do Art. 1º. da lei nº. 1.828/09, de 03/12/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições Financeiras para empréstimo consignado e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 035/22, de 10/05/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei altera o §2º do Art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.828/09, de 03/12/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições Financeiras para empréstimo consignado e dá outras providências e passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º...

§ 1º...

§ 2º. As prestações mensais a serem deduzidas do salário do servidor tomador não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida percebida pelo mesmo: "

Art. 2°. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3°. - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itapura, 11 de maio de 2022.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario - Geral

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.547/22 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal Sra. IVONE ALMEIDA do cargo de Merendeira, em virtude de Aposentadoria por Idade.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir do dia 09 de maio de 2022, conforme requerimento protocolizado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 0195/2022, de 09/05/2022, a servidora pública municipal Sra. **IVONE ALMEIDA**, RG n.º

14.701.063-9 SSP/SP, servidora pública desta municipalidade, ocupante do cargo de Merendeira admitida em 21 de Agosto de 2006, lotada no Departamento de Merenda- Efetivo, em virtude de **Aposentadoria por Idade**, conforme estabelece o oficio n° 006/2022, do instituto de Previdência do Município de Itapura- IPMI, datado de 04 de abril de 2.022.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de maio de 2022.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Portarias

PORTARIA Nº 4.368/22, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 03/2021, Sra. BRUNA LAURINDO DOS SANTOS, para desenvolvimento de projeto de reforço do Ensino Fundamental.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 03/2021, realizado nesta cidade, a Sra. BRUNA LAURINDO DOS SANTOS, RG nº 47.940.467-7 – SSP/SP, para ocupar o cargo de Professor PEB-I EMEF, referência salarial 60, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotada no Setor Ensino Fundamental Fundeb 60%-contratados, sob o regime da CLT, para desenvolvimento de projeto de reforço Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O período de contratação será de 02 de maio de 2022 até o último dia do ano letivo de 2022.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de maio de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio do Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.369/2020, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Nomeia para membro do Conselho Tutelar do Município de Itapura, a Sra. PAULA ALVES FRANCISCO.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o edital que tornou público o resultado da eleição unificada para membros do conselho tutelar do município de Itapura, publicado do semanário oficial municipal – ano II, edição 61, de 08/10/2019, pág 4/5.

RESOLVE:

Art. 1º- O Conselho Tutelar do Município de Itapura/SP a partir de 02/05/2022, fica constituído pelo membro PAULA ALVES FRANCISCO, RG- 40.888.750-3 SSP/SP, referência salarial n.º 25 do Quadro de Salários de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, com carga horária de 40 horas semanais, vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social, de conformidade com o artigo 38, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.306/19, de 04/04/2019 e o resultado do processo de eleição aberto pelo Edital 01/2019, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O mandato do Conselheiro acima nomeado será até 09 de janeiro de 2024.

Art. 2°- As despesas desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura, aos 02 de Maio de 2022.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA N. º 4.370/22, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. GEISA MARCIA DE SOUZA MEDEIROS, para o cargo de Conselheiro Tutelar, em

substituição da Sra. Rosana da Silva Santos, conselheiro que se encontra em Licença Saúde.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O LVE

Art. 1º- Nomear, a partir de 05 de maio de 2022, a suplente (10ª classificada eleição conselho tutelar – quadriênio 2020/2024), Sra. GEISA MARCIA DE SOUZA MEDEIROS, RG n.º 50.930.283-X SSP/SP, para ocupar o cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, de salários de vencimentos dos servidores públicos municipais, regido pelo Regime Jurídico C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social, conforme eleição aberta pelo edital 01/2019, do Conselho Municipal de Direitos da Crianças e Adolescentes, para substituir membro em licença saúde, Sra. Rosana da Silva Santos.

Paragrafo Único. O período de substituição se dará enquanto perdurar a licença medica da titular do cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de maio de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA Nº 4.371/21, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre designação do servidor municipal Sr. ELSON GOMES DA SILVA, para substituir a titular do cargo de Coordenador Assistente de Promoção - Turismo, Sra. Genuína Paixão Soares Fabrão, afastada para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos da Portaria Municipal n.º 4.005/17, de 13 de junho de 2017.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a partir de 10 de maio de 2022, o servidor público municipal, Sr. ELSON GOMES DA SILVA, CPF n.º 112.671.918-80, RG. nº 19.399.975-4 SSP/SP, Matricula nº. 70074, ocupante do cargo de Coordenador Auxiliar de Promoção, lotado na Secretaria/Departamento/Setor Turismo - Efetivos, para responder pelas atribuições do cargo de COORDENADOR ASSISTENTE DE PROMOÇÃO de Turismo da Prefeitura Municipal de Itapura, em substituição a titular do cargo, servidora Sra. Genuína Paixão Soares Fabrão, CPF n.º 029.233.708-64, RG nº. 11.711.676-2 SSP/SP, Matricula nº. 70076, afastada para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos da Portaria Municipal n.º 4.005/17, de 13 de junho de 2017.

Parágrafo Único: O servidor no exercício da substituição acumulará as atribuições do cargo que ocupa com as do cargo para o qual foi designado, com direito a retribuição a partir do primeiro dia de substituição, devendo, optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Dê-se ciência ao Departamento Pessoal da Prefeitura para providencias das alterações necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de maio de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO 668/2022 - TOMADA DE PREÇOS 006/2022 – A Prefeitura do Município de Itapura torna público, que realizará licitação, do tipo de menor, nos termos da Lei Federal 8.666/93, tendo como objeto execução de obras de Infraestrutura Urbana, sendo Pavimentação Asfáltica, Implantação Galerias de Aguas Pluviais e de Guias e Sarjetas, na cidade de Itapura, nos termos do Convênio 100455/2022, celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Itapura, conforme edital que poderá ser obtido mediante o recolhimento de taxa na Prefeitura, Rua Getúlio Vargas, 1087, no valor de R$ 15,00, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h. Os que preferirem pode retirar o edital gratuitamente através do endereço "www.itapura.sp.gov.br". Informação: (018)3745-9020 –

ramal 210. - Entrega das propostas: 31/05/2022 - 08h 30min. Itapura/SP, 11 de maio de 2022 – Fabio Dourado– Prefeito Municipal.

EXTRATO EDITAL LICITAÇÃO - PROCESSO 669/2022. TOMADA DE PREÇOS 007/2022 – A Prefeitura do Município de Itapura torna público, que realizará licitação, do tipo de menor, nos termos da Lei Federal 8.666/93, tendo como objeto a execução de obras de Edificação, sendo Construção/Reforma na Unidade Básica de Saúde II, na cidade de Itapura, nos termos do Convênio 100217/2022, celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Itapura, conforme edital que poderá ser obtido mediante o recolhimento de taxa na Prefeitura, Rua Getúlio Vargas, 1087, no valor de R$ 15,00, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h. O edital está disponível no endereço "www.itapura.sp.gov.br". Informação: (018)3745-9020 – ramal 210 - Entrega das propostas: 01/06/2022 - 08h30min. Itapura/SP, 11 de maio de 2022 – Fabio Dourado – Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, **CONVOCA** para fins de nomeação no cargo/função pública, os candidatos abaixo relacionados, que foram aprovados em **Processo Seletivo**, de acordo com o **Edital nº 002/2021**, em regime Celetista, nos termos da legislação vigente. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 03 (três) dias junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal para tomar posse em seus respectivos cargo/função, significará renúncia tácita às vagas para os quais foram aprovados:

Classificação	*Nome/RG*
24ª	Radja Monique Conceição Silva
25 ª	Raimundo da Costa
26 ª	Suzi Elaine Vitorino da Silva
27ª	Fernando Batista dos Santos
28 ª	Nayara Sampaio de Souza
29 ª	Luana Paula Fernandes Zacarias

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente edital.

Itapura/SP, 12 de Maio de 2022.

FABIO DOURADO.
Prefeito Municipal.